**OFÍCIO GP/PM/ Nº 171/2017.**

Cumaru (PE), 31 de outubro de 2017.

**Ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Cumaru/PE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Assunto: Representação sobre irregularidade em Convênio e restrições no CAUC

Com os nossos cumprimentos, o Município de Cumaru/PE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, vem, respeitosamente, expor o que segue:

Conforme se vê na documentação em anexo, consta do Cadastro Único de Convênio **(doc. 01)** do Município restrição em relação ao **Convênio nº 556848,** firmado com o **Ministério da Saúde**, cujo objeto é **Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Cumaru/PE.**

A irregularidade, como se vê, decorre da não apresentação de documentação complementar, cumpre destacar que o referido convênio foi firmado pelo ex-gestor do Município, oSr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior.

Diante disso, é sabido que o chefe do poder Executivo, como ordenador de despesa, é o responsável pelo não cumprimento dos deveres legais, sobretudo, a falta de apresentação de documentos, como é o caso, acerca do **Convênio** **nº 556848.**

Por todo exposto, vem, o Município, dar ciência a este *parquet*, representando para que instaure as providências cabíveis, com vistas a apurar a prática de ato de improbidade administrativo pelo ex-prefeito, caso julgue necessário.

Respeitosamente,

Cumaru (PE), 31 de Outubro de 2017.

**Mariana Mendes de Medeiros**
PREFEITA CONSTITUCIONAL